



**FÓRUM DOS ORGANIZADORES DE CERIMÔNIAS UNIVERSITÁRIAS E  
ACADEMICAS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR BRASILEIRAS**

**Estatuto Social**



FÓRUM DOS ORGANIZADORES DE CERIMÔNIAS  
UNIVERSITÁRIAS E ACADÊMICAS DAS INSTITUIÇÕES DE  
ENSINO SUPERIOR BRASILEIRAS

Preâmbulo

Os Organizadores de Cerimônias Universitárias e Acadêmicas das Instituições de Ensino, reunidos em Florianópolis, no estado de Santa Catarina, considerando a necessidade de formulação de normas, as diretrizes apresentadas na Carta de Florianópolis em 2007, bem como a estruturação de uma rede apta a congregar seus esforços, decidiram criar a presente Associação, de comum acordo, para, através dela, atuarem organicamente em prol do desenvolvimento de seus objetivos.

Capítulo I

Da Constituição, Duração, Sede, Foro e Fins.

Art. 1º O Fórum dos Organizadores de Cerimônias Universitárias das Instituições de Ensino Superior Brasileiras - FORCIES, fundado aos 06 dias do mês de junho de dois mil e treze, na Cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, quando da realização do VI ENCONTRO DOS ORGANIZADORES DE CERIMÔNIAS UNIVERSITÁRIAS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR BRASILEIRAS, é uma associação civil, de fins não-econômicos, constituída por pessoas físicas e jurídicas, por adesão voluntária, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único. O objetivo do FORCIES é congrega os Associados e fomentar a mútua colaboração, apoio, participação e integração entre os que exercem função na área de cerimonial universitário e acadêmico nas Instituições de Ensino Superior Brasileiras (públicas, privadas, filantrópicas e confessionais) – IES, Instituições Federais de Ensino Tecnológico – IFET's e Centros Federais de Ensino Tecnológico – CEFET's.

Art. 2º O FORCIES tem prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de domicílio do seu Presidente que o representará em juízo ou fora dele.



FÓRUM DOS ORGANIZADORES DE CERIMÔNIAS  
UNIVERSITÁRIAS E ACADÊMICAS DAS INSTITUIÇÕES DE  
ENSINO SUPERIOR BRASILEIRAS

Capítulo II

Dos Fins

Art. 3º O Fórum tem por finalidade:

I - Congregar pessoas representativas de entidades, em nível da Federação, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que executem atividades de cerimonial universitário e acadêmico, público ou privado;

II - Organizar congressos, seminários, simpósios, encontros, cursos, fóruns e reuniões para estudos, debates e esclarecimento de assuntos pertinentes ao cerimonial universitário e acadêmico;

III – Instituir normas básicas para melhor adequação do cerimonial universitário e acadêmico às normas legais, ao caráter educativo das Instituições e ao relacionamento da comunidade educacional com a sociedade.

Capítulo III

Da admissão, demissão e exclusão dos associados.

Art. 4º O quadro de membros do Fórum é constituído por pessoas físicas que exercem as funções de cerimonial universitário e acadêmico, além de pessoas jurídicas, públicas, privadas, filantrópicas e confessionais, com foco na educação.

Art. 5º Os membros filiados ao Fórum são classificados nas seguintes categorias:

I – Efetivo

II - Colaborador

§ 1º São membros efetivos as pessoas físicas que se filiarem ao Fórum, mediante preenchimento da ficha de admissão, deferida pela diretoria.

§ 2º São membros colaboradores as pessoas jurídicas que se filiarem ao Fórum, mediante preenchimento da ficha de admissão, deferida pela diretoria.

Art. 6º Os membros do Fórum contribuirão com anuidade aprovada pelo Colegiado.



FÓRUM DOS ORGANIZADORES DE CERIMÔNIAS  
UNIVERSITÁRIAS E ACADÊMICAS DAS INSTITUIÇÕES DE  
ENSINO SUPERIOR BRASILEIRAS

Art. 7º Os membros efetivos e adimplentes poderão votar e ser votados para os cargos eletivos.

Art. 8º O pedido de filiação de membro efetivo será apresentado à diretoria do FORCIES.

Art. 9º Qualquer membro do FORCIES poderá pedir sua exclusão, a qualquer tempo, por carta endereçada a Diretoria.

Art. 10 A Assembléia poderá demitir qualquer de seus membros:

- I – Que permanecer inadimplente por mais de 02 (anos) anos consecutivos;
- II – Que deixar de agir em conformidade com esse estatuto ou com o código de ética do FORCIES;
- III – Que se utilizar de forma indevida do nome, dos símbolos ou dos bens e direitos do FORCIES.

§1º Em qualquer dos casos, o membro será notificado, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias, dirigida ao Conselho de Ética.

§2º A demissão se dará perante a Assembléia, por maioria absoluta dos membros presentes na mesma.

#### Capítulo IV

##### Dos Direitos e Deveres dos Membros Efetivos

Art. 11. São direitos dos membros efetivos:

- I - participar de todas as reuniões plenárias do Fórum;
- II - usufruir de benefícios ou serviços que vierem a ser criados;
- III - participar, com prioridade, de congressos, simpósios, seminários, encontros, palestras, cursos, estágios e outras atividades que venham a ser promovidos pelo Fórum;
- IV - participar, na forma deste Estatuto, de toda e qualquer eleição, votar e ser votado;
- V - receber gratuitamente, ou a preço de custo, quando for o caso, publicações de qualquer natureza que venham a ser produzidas ou recebidas pelo Fórum;
- VI - solicitar, por escrito, sua exclusão do quadro de membros do Fórum.



FÓRUM DOS ORGANIZADORES DE CERIMÔNIAS  
UNIVERSITÁRIAS E ACADÊMICAS DAS INSTITUIÇÕES DE  
ENSINO SUPERIOR BRASILEIRAS

Art. 12. São deveres dos membros efetivos:

- I - comparecer às Assembléias, salvo ausência justificada;
- II - cumprir o disposto neste Estatuto, contribuir para o seu cumprimento bem como de atos e decisões legítimas tomadas pelos órgãos do Fórum;
- III - pagar a anuidade;
- IV - levar ao conhecimento da Diretoria assuntos, notícias e informações sobre cerimonial universitário e acadêmico, do interesse da instituição a que estejam ligados.

Art. 13. Os membros não respondem direta ou indiretamente pelas obrigações contraídas pelo Fórum, resultantes de atos de gestão ou em razão dos seus objetivos e finalidades.

#### Capítulo V

#### Da Organização

Art. 14. Integram a estrutura do Fórum:

- I Assembléia
- II - Colegiado
- III - Diretoria
- IV - Conselho Consultivo
- V - Conselho Fiscal
- VI - Conselho de Ética
- VII - Delegacias Regionais

#### Seção I

#### Da Assembléia

Art. 15. A Assembléia se constitui de todos os membros efetivos que estejam em gozo de seus direitos estatutários.



FÓRUM DOS ORGANIZADORES DE CERIMÔNIAS  
UNIVERSITÁRIAS E ACADÊMICAS DAS INSTITUIÇÕES DE  
ENSINO SUPERIOR BRASILEIRAS

§ 1º A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos deste Estatuto, para manifestar-se sobre assunto relevante.

§ 2º A convocação far-se-á por Edital a ser publicado em meio eletrônico e por circular com pelo menos trinta (30) dias de antecedência.

Art. 16. A Assembléia compete:

I - eleger, pelo voto da maioria dos presentes, os membros da Diretoria, os dos Conselhos Consultivo, Fiscal e de Ética e respectivos suplentes, os Delegados Regionais, bem como a cidade que irá sediar cada Encontro dos Organizadores de Cerimônias Universitárias das Instituições de Ensino Superior Brasileiras, que ora passa a denominar-se Encontro Nacional do Cerimonial Universitário;

II - decidir, pelo voto de no mínimo dois terços dos membros efetivos, em gozo de seus direitos estatutários, sobre a fusão, transformação ou dissolução do Fórum;

III - alterar ou reformar o presente Estatuto, com o voto de 3/5 (três quintos) dos membros efetivos, presentes na Assembléia.

Seção II

Do Colegiado

Art. 17. O Colegiado é constituído pelos membros da Diretoria do Fórum, pelos membros dos Conselhos Consultivo, Fiscal e de Ética e pelos Delegados Regionais.

Art. 18. Ao Colegiado compete:

I - aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria, bem como o valor da anuidade a ser paga pelos filiados;

II - aprovar a prestação de contas e o relatório da Diretoria, à vista do parecer do Conselho Fiscal;

III - aprovar o Código de Ética;

IV - aprovar as normas para implantação e funcionamento de representações estaduais;

V - decidir sobre questões que lhe forem submetidas, na forma deste estatuto, inclusive no que diz respeito à sua interpretação.



FÓRUM DOS ORGANIZADORES DE CERIMÔNIAS  
UNIVERSITÁRIAS E ACADÊMICAS DAS INSTITUIÇÕES DE  
ENSINO SUPERIOR BRASILEIRAS

Art. 19. As deliberações do Colegiado serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes à reunião.

Seção III

Da Diretoria

Art. 20. A Diretoria do Fórum é constituída de:

- I – Presidente
- II - Vice-Presidente
- III – Secretário-Geral
- IV - Diretor Financeiro
- V – Diretor Adjunto

Parágrafo único. Fica facultada à Diretoria do Fórum a criação de comissões especiais, cargos e funções de assessoramento e administrativas bem como a definição das respectivas atribuições e subordinações.

Art. 21. A Diretoria poderá reunir-se e deliberar, a qualquer tempo, com a maioria de seus membros.

Art. 22. A duração do mandato dos membros da Diretoria será de três anos, podendo qualquer de seus membros ser reeleito por mais um mandato, para o mesmo cargo.

Art. 23. Os membros da Diretoria não farão jus a qualquer pagamento ou remuneração, pelo exercício de suas funções, permitindo-se verba indenizatória nos Termos do Regimento.

Art. 24. À Diretoria compete:

- I - administrar o Fórum, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto Social e todas as demais deliberações da Assembléia, do Colegiado e da própria Diretoria, ouvidos, se necessário, os Conselhos;
- II - elaborar e submeter à aprovação do Colegiado a proposta orçamentária para cada exercício;
- III - aprovar as normas para a eleição dos membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Ética, com seus respectivos suplentes, dos Delegados



FÓRUM DOS ORGANIZADORES DE CERIMÔNIAS  
UNIVERSITÁRIAS E ACADÊMICAS DAS INSTITUIÇÕES DE  
ENSINO SUPERIOR BRASILEIRAS

Regionais e para a escolha da cidade a sediar o próximo Encontro Nacional do Cerimonial Universitário.

IV – prestar contas dos recursos no início de cada exercício fiscal.

Subseção I

Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 25. São atribuições do Presidente:

I - presidir o Fórum;

II - representar o Fórum ativa e passivamente em todas as ocasiões e instâncias;

III - convocar as reuniões da Diretoria, das Delegacias Regionais, do Colegiado e da Assembléia, tendo direito ao voto de qualidade;

IV - fixar o valor da anuidade a ser paga pelos membros efetivos do Fórum, após aprovação do Colegiado;

V - assinar atos de nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo, Fiscal e de Ética eleitos pela Assembléia do Fórum;

VI - nomear os Delegados Regionais;

VII - designar os membros integrantes da Comissão Organizadora de cada Encontro Nacional do Cerimonial Universitário;

VIII - admitir ou contratar trabalhos, serviços ou tarefas de terceiros, inclusive serviços especiais, podendo para tais fins delegar poderes a qualquer dos diretores;

IX - assinar documentos, receber e dar quitação, conjuntamente com o Diretor Financeiro, quando for o caso, e praticar todos os demais atos necessários para o cabal desempenho da Presidência do Fórum;

X - apresentar nas reuniões ordinárias da Assembléia o Relatório das Atividades do exercício anterior;

XI – Firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas.

XII – solucionar problemas emergenciais, ad referendum da Diretoria ou do Colegiado, conforme o caso.

Art. 26. São atribuições do Vice-Presidente:





FÓRUM DOS ORGANIZADORES DE CERIMÔNIAS  
UNIVERSITÁRIAS E ACADÊMICAS DAS INSTITUIÇÕES DE  
ENSINO SUPERIOR BRASILEIRAS

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos;

II - assumir a Presidência, em caso de afastamento definitivo do titular, até o final do seu mandato.

Art. 27. São atribuições do Secretário-Geral:

I - realizar todas as tarefas de apoio à Diretoria e, em especial, ao Presidente do Fórum;

II - desenvolver todos os trabalhos de secretaria, inclusive produção e emissão de documentos próprios, necessários ao relacionamento do Fórum, em âmbito interno e externo;

III - preparar a correspondência da Presidência, tanto nas atividades de expedição ou de recepção;

IV - preparar, montar, organizar e planejar as reuniões da Diretoria, das Delegacias, do Colegiado e da Assembléia, expedindo com antecedência a convocação e a respectiva pauta a todos os seus membros;

V - secretariar o Presidente do Fórum nas reuniões, elaborando as respectivas atas;

VI - preparar programas de visitas, de viagens e de contatos do e com o Presidente, com membros do Fórum, com pessoas e instituições, em qualquer ponto do País, quando se fizer necessário;

VII - manter fichário ou arquivo informatizado, se for o caso, com nomes, endereços, relações e outros dados necessários a uma pronta utilização pela Diretoria do Fórum;

VIII - viajar, quando necessário, para estabelecer contatos, tomar providências, planejar eventos de qualquer natureza, de interesse do Fórum;

IX - organizar eventos programados pelo Fórum, acompanhando todos os detalhes e providências, fiscalizando serviços de terceiros e envidando esforços para o cumprimento de suas atribuições.

X - produzir minutas de relatórios mensal e anual dos assuntos administrativos da Diretoria e do Colegiado do Fórum;

XI - praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 28. São atribuições do Diretor Financeiro:



FÓRUM DOS ORGANIZADORES DE CERIMÔNIAS  
UNIVERSITÁRIAS E ACADÊMICAS DAS INSTITUIÇÕES DE  
ENSINO SUPERIOR BRASILEIRAS

I - superintender e realizar todos os trabalhos pertinentes à tesouraria do Fórum;

II - abrir contas bancárias, assinar cheques, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos próprios da gestão econômico-financeira do Fórum;

III - Organizar balancetes trimestrais, balanços anuais, inventários financeiros e tudo mais que se refira às atividades econômico-financeiras do Fórum, reportando-se à Diretoria em todos os seus atos.

Art. 29. São atribuições do Diretor Adjunto:

I – apoiar os atos da Diretoria, sempre que se fizer necessário;

II – Substituir o Secretário-Geral e o Diretor Financeiro em seus impedimentos;

III – Assumir a Presidência, em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente;

IV – em caso de afastamento ou impedimento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, assumir a presidência até a próxima Assembléia Ordinária, quando será eleito, exclusivamente, Presidente e Vice-Presidente que completarão o mandato.

#### Seção IV

##### Do Conselho Consultivo

Art. 30. O Conselho Consultivo é constituído de três conselheiros titulares, sendo um Presidente e dois vogais, e mais três suplentes, todos eleitos dentre os membros efetivos do Fórum, com mandatos coincidentes com os da Diretoria, podendo igualmente ser reeleitos por mais um mandato.

Art. 31. Nos casos de impedimento, falta, renúncia, destituição, ou qualquer outro, os conselheiros titulares serão substituídos respectivamente: o Presidente, pelo vogal com a inscrição mais antiga e os vogais, pelos suplentes, prevalecendo a ordem de inscrição no Fórum.

Art. 32. Ao Conselho Consultivo compete



FÓRUM DOS ORGANIZADORES DE CERIMÔNIAS  
UNIVERSITÁRIAS E ACADÊMICAS DAS INSTITUIÇÕES DE  
ENSINO SUPERIOR BRASILEIRAS

I - aconselhar e assessorar o Presidente e demais membros do Colegiado do Fórum;

II – sugerir normas e procedimentos para o cerimonial, que deverão ser submetidas à Assembléia Geral.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal é constituído de três conselheiros titulares, sendo um Presidente e dois vogais, e mais três suplentes, todos eleitos dentre os membros efetivos do Fórum, com mandatos coincidentes com os da Diretoria, podendo igualmente ser reeleitos por mais um mandato.

Art. 34. Nos casos de impedimento, falta, renúncia, destituição, ou em qualquer outro caso, os conselheiros titulares serão substituídos respectivamente: o Presidente, pelo vogal com a inscrição mais antiga e os vogais, pelos suplentes, prevalecendo a ordem de inscrição no Fórum.

Art. 35. Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os Balancetes Trimestrais, os Balanços Anuais e as contas da Diretoria, emitindo parecer;

II - opinar sobre a previsão e as questões orçamentárias para cada exercício fiscal.

Seção VI

Do Conselho de Ética

Art. 36. O Conselho de Ética é constituído de três conselheiros titulares, sendo um Presidente e dois vogais, e mais três suplentes, todos eleitos dentre os membros efetivos do Fórum, com mandatos coincidentes com os da Diretoria, podendo igualmente ser reeleitos por mais um mandato.

Art. 37. Nos casos de impedimento, ausência, renúncia, destituição, entre outros, os conselheiros titulares serão substituídos respectivamente: o Presidente, pelo vogal com a inscrição mais antiga e os vogais, pelos suplentes, prevalecendo a ordem de inscrição no Fórum.

Art. 38. Ao Conselho de Ética compete:

I - apurar denúncia sobre procedimentos supostamente irregulares dos membros do Fórum, por meio de processo disciplinar, assegurando-lhes o contraditório e o direito de ampla defesa.



FÓRUM DOS ORGANIZADORES DE CERIMÔNIAS  
UNIVERSITÁRIAS E ACADÊMICAS DAS INSTITUIÇÕES DE  
ENSINO SUPERIOR BRASILEIRAS

II - emitir parecer e propor ao Colegiado aplicação de penalidades, nos casos de comprovada transgressão ao Código de Ética.

III – apurar, investigar e submeter à Assembléia os casos de infração passíveis de demissão do FORCIES.

Seção VII

Das Delegacias Regionais

Art.39 As Delegacias Regionais são compostas por:

I – Coordenadorias Regionais;

II – Representações Estaduais.

Art. 40. As Delegacias Regionais fomentarão, supervisionarão e orientarão as Coordenadorias Regionais e Representações Estaduais sob sua jurisdição.

§ 1º Os Delegados Regionais serão eleitos na Assembléia, sendo um para cada Região Geográfica do Brasil, a saber: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

§ 2 Os Coordenadores Regionais serão eleitos pelos estados que compõem a sua jurisdição, assim divididos:

I – Coordenadoria Nordeste I: Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte;

II – Coordenadoria Nordeste II: Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia;

III – Coordenadoria Norte: Amazonas, Acre, Roraima, Rondônia, Pará, Tocantins e Amapá;

IV – Coordenadoria Centro-Oeste I: Distrito Federal e Goiás;

V – Coordenadoria Centro-Oeste II: Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;

VI – Coordenadoria Sudeste I: São Paulo

VII – Coordenadoria Sudeste II: Minas Gerais

VIII – Coordenadoria Sudeste III: Rio de Janeiro e Espírito Santo;

IX – Coordenadoria Sul: Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Parágrafo único. Os Delegados Regionais e os Coordenadores Regionais se reunirão periodicamente para planejamento, execução e fiscalização das atividades sob sua responsabilidade.



FÓRUM DOS ORGANIZADORES DE CERIMÔNIAS  
UNIVERSITÁRIAS E ACADÊMICAS DAS INSTITUIÇÕES DE  
ENSINO SUPERIOR BRASILEIRAS

Art. 41. São atribuições dos Delegados Regionais:

- I - fomentar a implantação e o crescimento das Coordenações Estaduais;
- II - orientar e acompanhar o desenvolvimento das suas atividades;
- III - promover o intercâmbio entre as Coordenações Regionais;
- IV - realizar avaliações conjuntas sobre o andamento dos trabalhos;
- V - encaminhar relatórios e pareceres à Diretoria, quando solicitados.

Art. 42. São atribuições dos Coordenadores Regionais:

- I - fomentar a implantação e o crescimento das representações estaduais;
- II - orientar e acompanhar o desenvolvimento das suas atividades;
- III - promover o intercâmbio entre os Estados de sua Região;
- IV - realizar avaliações conjuntas sobre o andamento dos trabalhos;
- V - encaminhar relatórios e pareceres à Delegacia Regional, quando solicitados.

Art. 43. As Representações Estaduais são órgãos diretamente subordinados à Coordenadoria da região em que estiverem incluídas, às quais compete disseminar, nos Estados e no Distrito Federal, a filosofia, os objetivos, os princípios e as normas do Fórum.

Art. 44. As Representações Estaduais serão constituídas exclusivamente por membros filiados ao Fórum, em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 45. O regimento do FORCIES disciplinará as normas para composição e implantação e as condições de funcionamento das Delegacias Regionais.

## Capítulo VI

### Das Fontes de Recursos e Patrimônio

Art. 46. O patrimônio do Fórum é constituído do conjunto de todos os bens móveis e imóveis, valores e direitos de que seja titular, na data da aprovação deste Estatuto, acrescido do que venha a se formar por aquisições, doações, legados, subvenções, contribuições dos membros filiados e outras rendas.

Parágrafo único. O patrimônio ficará sob a guarda e responsabilidade da Diretoria do Fórum e das Delegacias Regionais, quando for o caso, sendo o seu registro feito dentro das normas regulamentares e legais.



FÓRUM DOS ORGANIZADORES DE CERIMÔNIAS  
UNIVERSITÁRIAS E ACADÊMICAS DAS INSTITUIÇÕES DE  
ENSINO SUPERIOR BRASILEIRAS

Art. 47. Em caso de dissolução do Fórum, o seu patrimônio será alienado da forma como decidir a Assembléia, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 48. Os recursos financeiros do Fórum provirão das seguintes fontes:

I - anuidades dos membros efetivos e colaboradores;

II - subvenções e auxílios pecuniários de qualquer natureza, legados, doações, prêmios e outros;

III - serviços prestados a terceiros, na área do Cerimonial Universitário;

IV – seminários, encontros nacionais e regionais, cursos e outros eventos.

V – publicações, em suas diversas modalidades.

## Capítulo VII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 49. O Fórum poderá firmar, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convênios ou contratos em consonância com seus objetivos e em obediência às normas estabelecidas em lei.

Art. 50. Os membros do Colegiado, da Diretoria ou dos Conselhos e os Delegados Regionais poderão ser destituídos por deliberação da Assembléia, respeitado o direito de defesa e o contraditório, por votos da maioria simples dos filiados que se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários, presentes na sessão.

Art. 51. Este Estatuto deverá ser revisto pela Assembléia 02 (dois) anos após a sua aprovação. Nessa Assembléia de Revisão as alterações serão realizadas por maioria absoluta dos membros efetivos presentes.

Art. 52. O FORCIES somente será dissolvido por deliberação de no mínimo dois terços da totalidade de seus membros efetivos, em reunião da Assembléia, especialmente convocada para esse fim.

Art.53. Compete ao Colegiado elaborar o Regimento Geral em até 90 dias após a aprovação desse Estatuto.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembléia.

Art. 55. Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Florianópolis, 06 de junho de 2013.